



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4725

Presidente da Mesa Diretora: Tarcísio Iran Rêgo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 27/04/1999

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 33/99. Altera dispositivos da Lei nº 2.661, de 30/12/1998, que dispõe sobre a desafetação e alienação de imóvel de propriedade do município, em favor do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC. (Imóvel de 2.395,87 m², constituído pela área de terreno popularmente identificada como Cimentão). (Referente à Lei nº 2.715, de 20/05/1999).

Controle Interno – Caixa: 16.1

Posição: 28

Número de folhas: 06

Especie: PL
Categoria: modificação
Cl: 16.1
Ordem: 28
nº fls: 05



33/99

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/99

Lei nº 2.715, de 20/05/1999

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.661/98

que dispõe sobre desafetação e alienação
de imóvel de propriedade deste mu-
nicípio terreno popularmente identifica-
do como Cimentão

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 27/04/99
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 - APROVADO EM 1ª EM. 04.05.99
- 4 - Aprovado em 2ª ^{salvo emenda} em 06.05.99
- 5 - Emenda ~~ap~~ repetida em 06.05.99
- 6 - APROVADO EM 3ª EM. 11.05.99
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 22 de abril de 1999

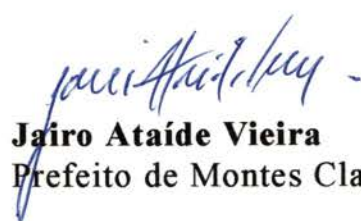
OFÍCIO Nº: GP/088/99
ASSUNTO: Encaminhando Projeto de Lei
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa Legislativa, para sua apreciação e decisão, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.661/98, através do qual propomos uma retificação na área do terreno por ela desafetado, corrigindo assim um equívoco verificado quando de sua descrição feita anteriormente.

Esperando a aprovação dessa Edilidade, subscrevemo-nos com protestos de elevado apreço e estima.

Cordialmente,


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.
Vereador Tarcísio Iran Rêgo
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS - MG



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.661, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.

O povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 2.661/98, que dispõe sobre desafetação e alienação de imóvel de propriedade deste Município, passam a vigorar com o seguinte teor:

- **“Art. 1º** - Fica desafetada de sua característica de bem público de uso especial o imóvel constituído pela área de terreno popularmente identificada como Cimentão, medindo 2.395,87 m², compreendida entre as ruas Dr. Santos (praça Dr. Carlos Versiani), Rui Barbosa, São Francisco e Coronel Antônio dos Anjos, no centro comercial desta cidade, conforme memorial descritivo e croqui anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O imóvel a que se refere este Artigo, assim desafetado, passa a constituir bem do patrimônio disponível do Município.”

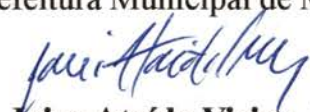
- **“Art. 3º** - A alienação de que trata o Artigo anterior será precedida de avaliação feita, no mínimo, por três empresas idôneas e habilitadas para tal, na forma da legislação pertinente, e a dação em pagamento quitará a dívida na proporção do valor que vier a ser atribuído ao imóvel.”

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da citada Lei 2.661/98.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, 22 de abril de 1999.


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

- A. Comissões
EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.661, DE 30
DE DEZEMBRO DE 1998.

EMENDA ÚNICA

QUE SE DÊ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º

ARTIGO 3º A alienação de que trata o artigo anterior
será precedida de avaliação feita no mínimo por três
Empresas idôneas e habilitada para tal e Avaliador oficial do
Estado, na forma da legislação pertinente e a dação em
pagamento quitará a dívida na proporção do valor que vier
a ser atribuído ao imóvel.

Montes Claros 03 Maio de 1999


ANTÔNIO CARLOS CÂMARA
Vereador

MEMORIAL DESCRITIVO

IDENTIFICAÇÃO : Area de terreno situada no cruzamento das Ruas Dr. Santos e Rua Cel. Antônio dos Anjos, (Cimentão), Município de Montes Claros - MG.

AREA : 2.395,87 M2

PROPRIETARIO : Prefeitura Municipal de Montes Claros

FINALIDADE :

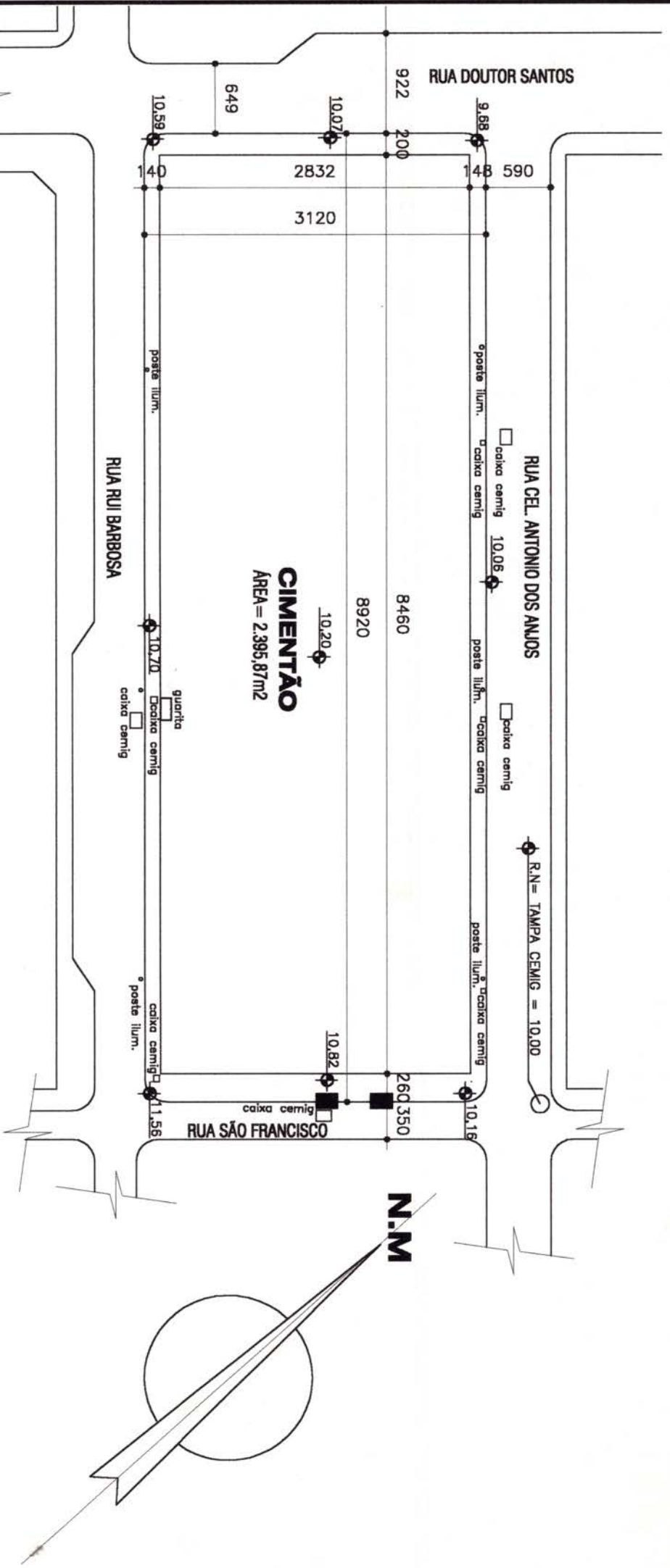
DESCRIÇÃO

Partindo dos alinhamentos das Ruas Dr. Santos e Rua Cel. Antônio dos Anjos segue pelo alinhamento da dita Rua Cel. Antônio dos Anjos a uma distância de 84,60m; deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua São Francisco a uma distância de 28,32m; deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Rui Barbosa a uma distância de 84,60m; deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Dr. Santos a uma distância de 28,32m, até o ponto onde iniciou esta descrição.

Montes Claros, 29 de março de 1999

memorial23


Gustavo Tomaz de Aquino Pires
Tec. Agrimensor - CREA 10535/TD



CROQUI

ESCALA = 1:500

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

ADMINISTRAÇÃO – TODOS POR MONTES CLAROS
PREFEITO JAIR ATAÍDE VIEIRA

CROQUIS DE TERRENO

PRAÇA DR. CARLOS / CIMENTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEPLAN

SECRETÁRIO – JOÃO HENRIQUE RIBEIRO – ARQUITETO
ADJUNTO – CELSO CARLOS SANTOS

DIVISÃO DE ENGENHARIA E PROJETOS

DAVIDSON CALDEIRA ROCHA
ARQUITETO

PROJETO:

GUSTAVO T. A. PIRES
CREA Nº. 10.535/7D

DESENHO CAD.:

Marcilio Frank

DATA:

FEV/99

FOLHA:

01/01

ESCALA:

1:500

ÁREA:

2.395,87m²